



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

DECRETO Nº 73, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº
4.146/2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA
BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA
ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS
RATOS.

COPIA

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Através do presente Decreto, fica regulamentada a Lei Municipal nº 4.146, de 28 de junho de 2021, que "Institui o Programa Banco de Ração e de Utensílios para Animais no Município de Arroio dos Ratos."

Art. 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será o órgão responsável pela coordenação técnica, administrativa, logística e operacional do Programa Banco de Ração e de Utensílios para Animais, a quem incumbirá:

I - proceder a coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e dentro do prazo de validade, bem como dos utensílios para animais, todos provenientes de doações das fontes indicadas no artigo 2º, inciso I da Lei Municipal nº 4.146/2021;

II - efetuar a distribuição dos produtos arrecadados aos beneficiários do Programa Banco de Ração e de Utensílios para Animais, indicados no artigo 4º da Lei Municipal nº 4.146/2021;

Art. 3º No tocante ao recebimento de alimentos deverão ser observados os seguintes quesitos:

Câmara Municipal de Arroio dos Ratos

Largo do Mineiro, 135 – Fone/Fax: (51) 3656-1399 - CNPJ 88.363.072/0001-44

procuradoria@arroiodosratos.rs.gov.br

www.arroiodosratos.rs.gov.br

PROCOLO Nº.....

DATA...../...../20.....

Simone



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

I - os produtos fornecidos deverão estar em perfeitas condições de embalagens, invioladas, não recicladas ou reutilizadas, aptos para a pronta disponibilização aos animais e com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o período de validade;

II - serão aceitas rações comerciais, secas e úmidas;

III - o recebimento será feito por um servidor da Secretaria de Meio Ambiente, mediante assinatura de termo de doação, podendo ocorrer na sede da Secretaria ou em outros locais previamente indicados pela Administração Pública;

IV - poderão ser feitos termos de parcerias entre o Poder Executivo Municipal e mercados, supermercados, agropecuárias e similares, para a arrecadação dos itens a serem doados, sendo que, neste caso, servidor da Secretaria de Meio Ambiente marcará dia específico para a coleta dos itens diretamente no local;

V - o material recebido será armazenado na Secretaria de Meio Ambiente ou local por ela designado até que ocorra a destinação final aos beneficiários.

Parágrafo Único. Itens não condizentes com as características estabelecidas serão rejeitados.

Art. 4º A destinação dos produtos arrecadados, dentro das possibilidades instituídas por este Decreto, será oportunamente decidida pela equipe da Secretaria de Meio Ambiente, com base nos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 4.146/2021, e conforme a disponibilidade de rações provenientes de doação, em sistema de rodízio entre os beneficiários inscritos no Programa, obedecida a seguinte ordem:

I - protetores de animais independentes e cadastrados junto ao Município;

II - organizações não governamentais ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas junto ao Município; e

III - famílias cadastradas assistidas ou não por entidades assistenciais que possuam animais e que comprovem baixa renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

§1º Deverá ser feito um cadastro dos beneficiários elencados neste artigo, diretamente na Secretaria de Meio Ambiente, manifestando o interesse de receber os itens recebidos em doação.

§2º Para o cadastro dos beneficiários indicados nos incisos I e II, a manifestação de interesse deverá ser assinada pelo representante legal da entidade, comprovada esta condição através de documento hábil.

§3º Para o cadastro dos beneficiários indicados no inciso III, deverá possuir número de inscrição social (NIS), emitido pelo CRAS Santa Bárbara ou pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

§4º Após o cadastro, os itens a serem recebidos poderão ser retirados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante assinatura de termo de recebimento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Arroio dos Ratos - RS, 17 de agosto de 2021


JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em


ROZELES MADRID DUTRA

Secretária Municipal de Administração